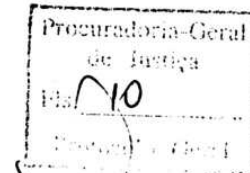
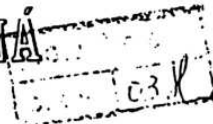




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



RESOLUÇÃO N.º 1045/92


O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, resolve

A U T O R I Z A R

a concessão de auxílio pré-escolar aos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, obedecendo as normas constantes do anexo que passa fazer parte integrante da presente Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto do fluente ano, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de agosto de 1992.


LUIZ CARLOS DELÁZARI
Procurador-Geral de Justiça



Procuradoria Geral
de Justiça

Fl. 11
P. 11

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1045/92

NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR.

O atendimento às disposições do Art.208, inciso IV, da Constituição Federal, obedecerá aos seguintes critérios:

1. Será prestado auxílio financeiro aos servidores da Procuradoria Geral de Justiça para custeio do ensino pré-escolar, parcial ou integral, aos filhos de até 6 (seis) anos de idade, matriculados em entidades particulares;

2. O valor mensal referente ao auxílio pré-escolar será fixado em até Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), por filho matriculado, prevalecendo o menor valor entre o teto estipulado e o efetivamente pago pelo servidor;

3. O reajuste do valor do benefício será feito à mesma época do reajuste orçamentário e o índice máximo para reajuste será idêntico ao do orçamento do órgão, sendo facultado à autoridade administrativa a concessão de reajuste até aquele índice;

4. O benefício será pago até o décimo dia útil do mês subsequente, ficando o Departamento Financeiro incumbido de efetuar o respectivo crédito em conta corrente do servidor;

5. Os recursos orçamentários para a cobertura de despesas estão alocadas no sub-elemento de despesa - 3529 - Outras Transferências a Pessoas;

6. Terão direito ao auxílio pré-escolar:

6.1. - Os servidores estatutários, ou não, e que preenchem as condições para recebimento do auxílio, conforme cadastramento junto ao Departamento de Recursos Humanos deste órgão;

6.2. - Quando ambos os pais forem servidores, o benefício será concedido apenas a um dos cônjuges;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

29
73
D.N. 05
Procuradoria-Geral
de Justiça
Fls. 12
Câmara Civil

-fls.02-

6.3. - Os servidores que se encontram à disposição de outros órgãos receberão o benefício através de seu órgão de origem;

7. Não terão direito ao benefício:

- 7.1. - Servidores em licença sem vencimentos;
- 7.2. - Funcionários com contrato de trabalho suspenso;
- 7.3. - Servidores com mais de 10 faltas, consecutivas ou não, injustificadas no mês;

8. Para o ressarcimento adotar-se-á o seguinte pro

ento:

8.1. - O servidor requererá ao Senhor Diretor-Secretário, até o quinto dia útil do mês subsequente, o ressarcimento do valor pago à entidade particular, respeitado o limite máximo vigente;

8.2. - O Departamento de Recursos Humanos, informará de conformidade com o Cadastro de Servidores beneficiários do auxílio pré-escolar, ficando responsável pelo controle do benefício, comunicando ao servidor e ao Departamento Financeiro, o seu cancelamento, seja quando o filho do servidor ultrapassar a idade limite (seis anos completos), seja nos casos específicos dispostos em normas reguladoras da matéria;

8.3. - A seguir, o Departamento Financeiro, pronunciar-se-á sobre a existência de recursos orçamentários;

8.4. - Após, o pedido estará em condições de merecer a autorização legal do Senhor Diretor-Secretário, a quem se delega poderes para tanto.